

CONTRATO Nº 20220269

O Município de Itaituba através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado(a) CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito(a) no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado(a) pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO, SECRETÁRI O MUNICIPAL DE SAÚDE, portador(a) do CPF nº 742.930.952-68, residente na AV. DE PÁDUA GOMES, 236, BELA VISTA, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à PSG COMENDADOR PINHO, Nº90, SACRAMENTA, Belém-PA, CEP 66083-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) FÁBIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na TRAVESSA DOM ROMUALDO COELHO, 766, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66055-190, portador(a) do CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, com observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de medicamentos da farmácia básica para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba..

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|------------|--------------|----------------|-------------|
| 010656 | ÁCIDO FÓLICO 5MG - Marca.: HIPOLABOR ÁCIDO FÓLICO 5MG | CÁPSULA | 3.000.000,00 | 0,050 | 150.000,00 |
| 010657 | ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 50MG/SUSP - Ma | UNIDADE | 3.000,00 | 3,770 | 11.310,00 |
| | rca.: HIPOLABOR FARMACEUTI ÁCIDO VOLPROICO OU VOLPROATO DE SÓDIO FRASCOS C 50MG/ | OM | | | |
| 010663 | AMITRIPITILINA 25MG/COMP - Marca.: BRAINFARMA AMITRIPITILINA 25MG/COMP | CÁPSULA | 200.000,00 | 0,070 | 14.000,00 |
| 010679 | BIPERIDENO 2MG/COMP - Marca.: CRISTALIA PRODUTOS BIPERIDENO 2MG/COMP | COMPRIMIDO | 200.000,00 | 0,260 | 52.000,00 |
| 010680 | | COMPRIMIDO | 3.000.000,00 | 0,030 | 90.000,00 |
| 010692 | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG/COMP - Marca.: EMS S IGMA PHARMA | COMPRIMIDO | 30.000,00 | 0,720 | 21.600,00 |
| | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 10MG/COMP | | | | |
| 010705 | ENALAPRIL 10 MG - Marca.: MEDQUIMICA INDUSTRIA ENALAPRIL 10 MG | COMPRIMIDO | 500.000,00 | 0,040 | 20.000,00 |
| 010714 | | COMPRIMIDO | 3.000.000,00 | 0,040 | 120.000,00 |
| 010715 | HALOPERIDOL 1MG/COM - Marca.: CRISTALIA PRODUTOS HALOPERIDOL 1MG/COM | COMPRIMIDO | 300.000,00 | 0,160 | 48.000,00 |
| 010718 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: MEDQUIMICA INDUSTRI HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | COMPRIMIDO | 3.000.000,00 | 0,030 | 90.000,00 |
| 010723 | LEVODOPA+CARBIDOPA 25+250MG - Marca.: CRISTALIA PROD UTOS | COMPRIMIDO | 60.000,00 | 0,800 | 48.000,00 |
| | LEVODOPA+CARBIDOPA 25+250MG | | | | |
| 010724 | LIDOCAINA GEL 2% - Marca.: PHARLAB INDUSTRIA LIDOCAINA GEL 2% | BISNAGA | 8.000,00 | 1,980 | 15.840,00 |
| 010731 | MEBENDAZOL 20MG/ML SO - Marca.: NATULAB LABORATORIO MEBENDAZOL 20MG/ML SO | FRASCO | 120.000,00 | 1,350 | 162.000,00 |
| 010733 | | COMPRIMIDO | 4.000.000,00 | 0,100 | 400.000,00 |
| 010751 | PREDNISONA 20 MG - Marca.: SANVAL COMERCIO | COMPRIMIDO | 300.000,00 | 0,190 | 57.000,00 |
| 010770 | PREDNISONA 20 MG CARBAMAZEPINA 200MG - Marca.: CRISTALIA PRODUTOS | COMPRIMIDO | 400.000,00 | 0,190 | 76.000,00 |
| 010773 | CARBAMAZEPINA 200MG CARBONATO DE LITTO 300MG - Marca.: HIPOLABOR FARMACE | COMPRIMIDO | 400.000,00 | 0,200 | 80.000,00 |
| 011085 | CARBONATO DE LITIO 300MG FENOBARBITAL 40 MG/ML - Marca.: CRISTALIA PRODUTOS | FRASCO | 3.000,00 | 4,720 | 14.160,00 |
| 011128 | FENOBARBITAL 40 MG/ML IBUPROFENO 50MG/ML SO - Marca.: NATULAB LABORATORIOS IBUPROFENO 50MG/ML SO | FRASCO | 120.000,00 | 1,790 | 214.800,00 |
| 011129 | IBUPROFENO 50MG/ML SO IBUPROFENO 600 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI IBUPROFENO 50MG/ML SO | COMPRIMIDO | 1.500.000,00 | 0,180 | 270.000,00 |
| 011162 | PREDNISONA 5MG - Marca.: SANVAL COMERCIO PREDNISONA 5MG | CÁPSULA | 100.000,00 | 0,080 | 8.000,00 |
| 011546 | FREDRISONA 5MG IPRATRÓPIO 0,25MG/ML S. INAL Marca.: HIPOLABOR FA RMACEUTI | FRASCO | 5.000,00 | 1,050 | 5.250,00 |



1PRATRÓPIO 0,25MG/ML S. INAL.

ACIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 250MG/CAP. - M CÁPSULA arca.: BIOLAB SANUS
ÁCIDO VOLPORICO OU VOLPROATO DE SÓDIO 250MG/CAP.

40.000,00 0,270

10.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 1.978.760,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Agosto de 2022 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.978.760,00 (um milhão, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais).
- 2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Exercício 2022 Atividade 1011.103010230.2.079 Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.
- 2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao(à) CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta bancaria da empresa fornecedora do objeto contratado, fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, bem como na Nota de Empenho. Caso os dados da fatura estejam incorretos, o(a) CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.
- 2. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- 3. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas



obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

- 4. Conta Bancária para pagamento: Agência 3860-1, Conta Corrente 106.679-X, Banco do Brasil.
- 5. Caso haja alteração de conta corrente, a CONTRATADA deverá informar ao(a) CONTRATANTE a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.
- 6. O pagamento somente será autorizado após efetuado o "atesto" pe lo servidor competente do(a) CONTRATANTE na nota fiscal apresentada.
- 7. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do(a) CONTRATANTE.
- 8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o(a) CONTRATANTE.
- 9. A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE.
- 10. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para o(a) CONTRATANTE incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 1. O preço contratado é fixo e irreajustável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.
- 2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.
- 4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.



- 4.3. Fica assegurado o direito da CONTRATADA de ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.
- 4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.
 - 4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pelo(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O objeto deste Contrato deverá ser entregue de acordo com a necessidade do(a) CONTRATANTE, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, localizada na Trav. Sagrado Coração de Jesus, s/nº, Boa Esperança, Itaituba-PA, ou em outro local indicado pela mesma, nos dias úteis da semana (segunda à sexta), horário de 8h às 17h, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, medianteautorização ou ordem de entrega expedida pelo(a) CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo(a) CONTRATANTE..
- 2. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes.
- 3. O(A) CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento do objeto deste Contrato, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade). Em decorrência do procedimento de entrega os mesmos serão inspecionados (qualitativa, quantitativamente e descritiva).
- 4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o(a) CONTRATANTE poderá:
- 4.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 4.2. na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 5. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.
- 6. A CONTRATADA responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciár ios, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalment e, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou ao(a) CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do



ato de entrega e armazenamento dos medicamentos.

- 7. Entregar o objeto deste Contrato embalado e acondicionado adequadamente de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 8. A CONTRATADA recusará todo e qualquer medicamentos que no momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.
- 9. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA,, não sendo o(a) CONTRATANTE respon sável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.
- 10. A CONTRATADA irá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização da execução do objeto do presente Contrato será efetuada por servidor(a) da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAITUBA, designado(a) pelo(a) CONTRATANTE, nos termos da Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1. efetuar a entrega do objeto deste Contrato em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, seus anexos e neste contrato, acompanhado do manual e da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 1.2. arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive, licença em repartições públicas, registro, publicações e autentica ções do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para o(a) CONTRATANTE;
- 1.3. responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato;
- 1.4. fornecer os medicamentos conforme as especificações da marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pelo(a) CONTRATANTE;
- 1.5. excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pelo(a) CONTRATANTE, poderá ser substituída a marca cotada do objeto contratado por outros de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula;
 - 1.6. cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais;



- 1.7. aceitar a fiscalização do(a) CONTRATANTE;
- 1.8. substituir os medicamentos contratados que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste Contrato:
- 1.9. para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante (s) da(s) Empresa(s);
- 1.9.1. o uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente;
- 1.10. para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022 PE e seus anexos;
- 1.11. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 030/2022-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

1. Caberá ao(à) CONTRATANTE:

- 1.1. receber os medicamentos e dar a aceitação observando as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital, bem como a proposta de preços adjudicada e homologada e os termos deste Instrumento Contratual, notificando imediatamente por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
 - 1.2. impedir que terceiros forneçam objeto deste Contrato;
- 1.3. não aceitar o objeto deste Contrato em desacordo com as especificações do Termo de Referência anexo I do Edital, com a proposta de preços adjudicada e homologada;
- 1.4. solicitar a troca do objeto deste Contrato entregue em desaco rdo com o objeto do edital, da proposta de preços da adjudicatária, bem com os termos deste Contrato, mediante comunicação a ser feita pelo Departamento Competente do(a) CONTRATANTE;
- 1.5. solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente, o fornecimento do objeto deste Contrato;
- 1.6. comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução deste Contrato e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
 - 1.7. pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ouaté que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:
 - 1.1. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 1.2. não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
 - 1.3. apresentar documentação falsa;
 - 1.4. fizer declaração falsa;
 - 1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 1.6. falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 1.7. não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 1.8. comportar-se de modo inidôneo;
 - 1.9. cometer fraude fiscal.
- 2. Para os fins da infração elencada no subitem 1.8 acima, reputar -se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.
- 3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do Municipio de Itaituba, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 3.1. advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o Municipio de Itaituba;
- 3.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- 3.3. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- 3.4. multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.
- 4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.



- 5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do(a) CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consi deração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controle Governamentais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 4. A CONTRATADA reconhece os direitos do(a) CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 5.1 balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 5.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 1. É vedado à CONTRATADA:
 - 1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do(a) CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
 - 1.3. a subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela



Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) CONTRATANTE, segundo a s disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ITAITUBA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 30 de Agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CNPJ(MF) 11.291.166/0001-20 CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ 16.647.278/0001-95 CONTRATADA

| Testemunhas: | |
|--------------|----|
| | |
| 1. | 2. |